



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 3365/2023
REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 1141/2023
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: GP 79/2023 PRE LEG 035/2023
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI
3018/2022 QUE " INSTITUI OS JOGOS
ESTUDANTIS UNIFICADOS DE
PETRÓPOLIS JEUPS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE
AUTORIA DO VEREADOR HINGO
HAMMES.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de veto total (GP n.º 79/2023, CMP 1141/2023), cujas razões foram encaminhadas, por meio de parecer, pelo Prefeito do Município de Petrópolis, ao Projeto de Lei CMP 3018/2022, de autoria do Vereador Hingo Hammes, que "institui os jogos estudantis unificados de Petrópolis JEUPS no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências".

A mensagem de veto foi devidamente protocolizada e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente mensagem, encaminhada pelo Prefeito do Município de Petrópolis (GP n.º 79/2023, CMP 1141/2023), tem por objetivo vetar totalmente o Projeto de Lei CMP 3018/2022, de autoria do Vereador Hingo Hammes, que "institui os jogos estudantis unificados de Petrópolis JEUPS no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências".

O Prefeito Municipal, em sua mensagem de veto total, justifica que:

"(...) Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de vício de iniciativa e pelo fato da existência de Decreto Municipal tratando sobre a mesma matéria abordada no projeto de Lei CMP 3018/2022. (...)".

De início, há de se ter em conta que a matéria, objeto do Projeto de Lei n.º 3018/2022 ora vetado, encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, motivo pelo qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), não assiste razão ao Prefeito em vetá-la.

Outrossim, enfatize-se que o Projeto de Lei supramencionado não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, previstas no art. 60, incisos I a IV e art. 78, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município de

Petrópolis. Assim, NÃO há que se falar em vício formal de inconstitucionalidade, devendo este Plenário votar pela DERRUBADA DO VETO em tela.

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)”

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)”

Por fim, destaque-se que a importância da mencionada proposição legislativa também está em tornar obrigatória a realização dos Jogos Estudantis Unificados (JEUPS) na cidade de Petrópolis, visto que instituídos por Lei Municipal, e não meramente por Decreto do Poder Executivo que pode, a critério de seu chefe, ser revogado a qualquer momento. Neste sentido, entende-se que, independentemente do governo que esteja no poder, os jogos supracitados farão parte dos eventos promovidos pelas escolas públicas deste município, deixando de existir apenas se o Parlamento, através do devido processo legislativo, assim deliberar.

Portanto, estando o Projeto de Lei CMP 3018/2022, do ilustre Vereador Hingo Hammes, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, opina-se desfavoravelmente ao Veto Total em questão (GP n.º 79/2023, CMP 1141/2023) e pela sua **DERRUBADA**.

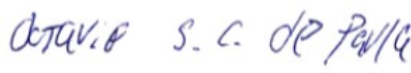
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se **DESAVORAVELMENTE ao Veto Total (GP n.º 79/2023, CMP 1141/2023)** e pela sua **DERRUBADA**.

Sala das Comissões em 06 de Março de 2023



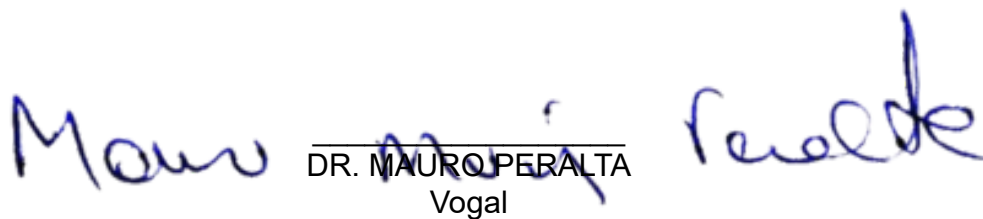
FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal



DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal